



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 001

Assinatura

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.191.001/0001-47  
Cleudimar Soares Lopes,



### Objeto

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

### Justificativa da Necessidade

A proposta de locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA apresenta-se como uma medida essencial e inadiável para a continuidade da prestação dos serviços públicos de alimentação escolar, que são essenciais para o desenvolvimento e bem-estar das crianças atendidas pela rede municipal de ensino.

O objetivo central desta contratação é assegurar um espaço físico adequado e suficiente para o armazenamento e a distribuição da merenda escolar, contribuindo para a organização e eficiência nas operações logísticas deste importante programa. A escolha de um local apropriado é de suma importância para garantir a conservação dos alimentos e insumos, que devem ser mantidos em condições ideais até serem entregues às escolas.



A necessidade da contratação surge da insuficiência do espaço atualmente utilizado, que já não comporta a demanda crescente por merenda escolar, resultando em potenciais prejuízos à qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos. Além disso, a falta de um almoxarifado devidamente equipado pode gerar atrasos na entrega, comprometendo a programação alimentar das escolas e, conseqüentemente, o direito à alimentação adequada das crianças.

O impacto da não realização desta contratação seria bastante significativo e prejudicial. Em um cenário sem a locação do imóvel, haveria a possibilidade de desabastecimento de alimentos nas escolas, gerando uma interrupção no fornecimento da merenda e colocando em risco a saúde e a nutrição dos alunos. Essa situação não apenas afetaria as crianças diretamente, mas também poderia acarretar em conseqüências mais amplas, como a diminuição da frequência escolar e impactos negativos ao aprendizado.

Além do aspecto logístico, a locação deste imóvel se revela altamente relevante para o interesse público, visto que o Programa de Merenda Escolar é uma política pública fundamental que atende a milhares de estudantes no município, promovendo não apenas a segurança alimentar,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



mas também incentivando a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Ao garantir um local adequado para o almoxarifado, a Prefeitura Municipal demonstra seu compromisso com a qualidade da educação e o bem-estar das crianças, pilares essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

Dessa forma, a locação do imóvel proposto justifica-se sob múltiplos aspectos, alinhando-se à legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratações públicas, permitindo a atuação eficiente e transparente da administração pública em prol do interesse coletivo. É imprescindível, portanto, a aprovação desta contratação, que atende não apenas a uma necessidade administrativa, mas sim a um imperativo moral e social de nossa gestão pública.



**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser Iniciada na data prevista de 23 de Maio de 2025.



**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



**Dados do Imóvel**

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Avenida Newton Bello, nº 1122, Centro, CEP nº 65.390-000, Santa Luzia - MA, de propriedade de Gessé dos Santos, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 12 de maio de 2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes  
Secretária de Educação  
Portaria: 007/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 003  
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 004  
Assinatura

**PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

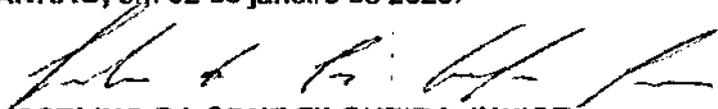
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

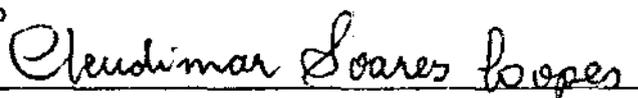
Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,**  
**ESTADO DO MARANHÃO**, em 02 de janeiro de 2025.

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado  
Em 02/01/2025  
Ciente:



**PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 8389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40 para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HÉRIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 8244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.839.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.428.003-03, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99e55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





---

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

---

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 006  
Assinatura

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo** sob o nº 85.1/2025, no dia **12 de maio de 2025** que tem por finalidade **Locação de Imóvel** destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha  
Diretora da Divisão de Protocolo  
032/2025

**PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.**

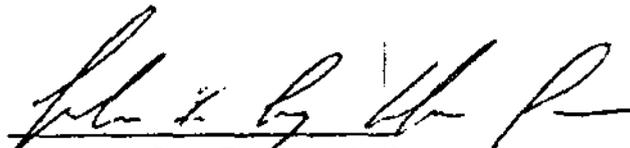
**RESOLVE:**

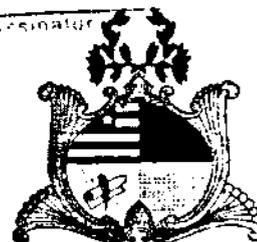
**Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.**

**Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.**

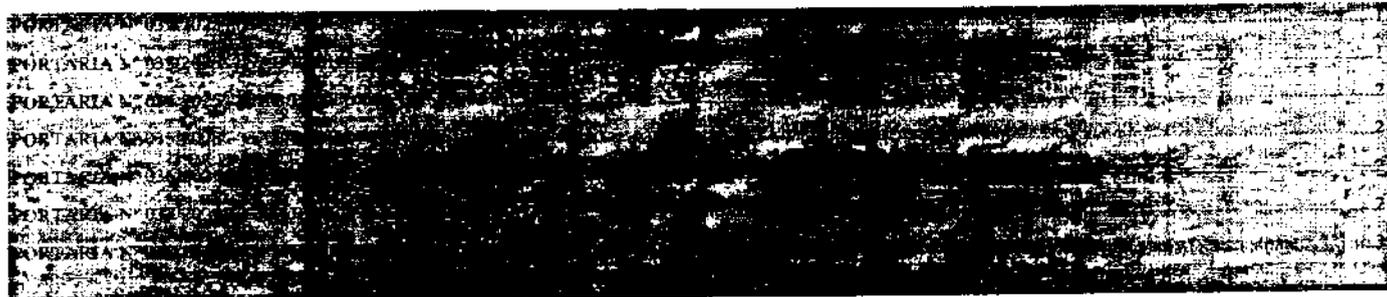
**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Juacelino da Cruz Filgueira Junior**  
**Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA**



## SUMÁRIO



### PORTARIA Nº 032/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### PORTARIA Nº 033/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302095-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





### AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	06.191.001/0001-47

### NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A presente descrição da necessidade refere-se à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tendo em vista a importância desse espaço para garantir a adequada distribuição e armazenamento dos insumos alimentares destinados à merenda escolar.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades devido à falta de um local apropriado para o funcionamento do almoxarifado. A ausência de um espaço adequado compromete as atividades logísticas necessárias para o recebimento, armazenagem e distribuição dos alimentos, impactando diretamente na qualidade da merenda oferecida aos alunos das escolas públicas. Essa situação resulta em riscos de desperdício, deterioração dos produtos e, conseqüentemente, falhas no atendimento às demandas das unidades escolares.

A locação de um imóvel específico para essa finalidade se torna imperativa, uma vez que atenderá à necessidade urgente de infraestrutura adequada, permitindo não apenas um melhor controle dos estoques, mas também assegurando a sua conservação e preservação. Além disso, um almoxarifado devidamente estruturado contribuirá para otimizar a logística de distribuição, facilitando o acesso às escolas e garantindo que os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada e nutritiva, essencial para o seu desenvolvimento educacional e saúde.

Dessa forma, a locação do imóvel se alinha com os interesses da administração pública em proporcionar o bem-estar da comunidade e promover a qualidade da educação, evidenciando a responsabilidade do município em garantir a segurança alimentar nas escolas. A consecução desse objetivo é fundamental para a promoção de um ambiente educacional que valorize e respeite as necessidades dos alunos, refletindo o compromisso da Prefeitura Municipal de Santa Luzia com a excelência na prestação de serviços públicos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 010

Assinatura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Alice Sousa e Silva

Santa Luzia - MA, 12 de maio de 2025

*Cleudimar Soares Lopes*

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 011

Assinatura



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.191.001/0001-47



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Ana Alice Sousa e Silva



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a carência de espaços adequados para a instalação de serviços públicos essenciais, comprometendo a eficiência e a qualidade do atendimento à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente descrição da necessidade refere-se à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tendo em vista a importância desse espaço para garantir a adequada distribuição e armazenamento dos insumos alimentares destinados à merenda escolar.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades devido à falta de um local apropriado para o funcionamento do almoxarifado. A ausência de um espaço adequado compromete as atividades logísticas necessárias para o recebimento, armazenagem e distribuição dos alimentos, impactando diretamente na qualidade da merenda oferecida aos alunos das escolas públicas. Essa situação resulta em riscos de desperdício, deterioração dos produtos e, conseqüentemente, falhas no atendimento às demandas das unidades escolares.

A locação de um imóvel específico para essa finalidade se torna imperativa, uma vez que atenderá à necessidade urgente de infraestrutura adequada, permitindo não apenas um melhor controle dos estoques, mas também assegurando a sua conservação e preservação. Além disso, um almoxarifado



Assinatura

devidamente estruturado contribuirá para otimizar a logística de distribuição, facilitando o acesso às escolas e garantindo que os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada e nutritiva, essencial para o seu desenvolvimento educacional e saúde.

Dessa forma, a locação do imóvel se alinha com os interesses da administração pública em proporcionar o bem-estar da comunidade e promover a qualidade da educação, evidenciando a responsabilidade do município em garantir a segurança alimentar nas escolas. A consecução desse objetivo é fundamental para a promoção de um ambiente educacional que valorize e respeite as necessidades dos alunos, refletindo o compromisso da Prefeitura Municipal de Santa Luzia com a excelência na prestação de serviços públicos.

#### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel destinada ao funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, é uma necessidade crucial para a manutenção e organização dos insumos alimentares que atendem às escolas do município. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deve atender, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento pleno à demanda identificada.

1. Área mínima do imóvel: O imóvel deve ter uma área útil mínima de 60 m<sup>2</sup>, permitindo espaço suficiente para armazenamento e manuseio dos produtos.
2. Acesso: O imóvel deve ter acesso adequado para veículos de carga, incluindo a possibilidade de estacionamento para caminhões e entrega de mercadorias.
3. Estrutura física: O imóvel deve possuir cobertura adequada, paredes impermeáveis e piso em material resistente à umidade, garantindo a conservação dos alimentos armazenados.
4. Sanitização: O imóvel deve dispor de instalações adequadas para a sanitização e higienização dos ambientes, assim como água potável disponível.
5. Condições de uso: O imóvel deve ser facilmente acessível, com a possibilidade de adaptações, caso necessário, para garantir a melhor utilização do espaço conforme as demandas do almoxarifado.
6. Comprovação de titularidade: O proponente deve apresentar documentação comprobatória da titularidade ou posse do imóvel, garantindo que não existam impedimentos legais para a locação.
7. Condições de manutenção: O imóvel deve estar em condições adequadas de uso, apresentando laudos técnicos de vistoria que atestem a sua regularidade e segurança estrutural.



NO FL. 013  
L

Esses requisitos foram elaborados com o intuito de assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade do funcionamento efetivo do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar, respeitando os princípios de eficiência e economicidade preconizados pela Lei 14.133/21.

## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### 1. Locação de imóvel convencional

#### - Vantagens:

- **Custo:** Geralmente apresentam valores mais acessíveis, especialmente se a localização for estratégica e não houver necessidade de grandes adaptações.

- **Qualidade:** Imóveis bem conservados podem atender às necessidades sem grandes intervenções.

- **Flexibilidade:** Contratos de locação costumam permitir renegociações.

#### - Desvantagens:

- **Adequação:** Podem não estar totalmente preparados para as especificidades do funcionamento de um almoxarifado (ex: áreas refrigeradas, espaço para estocagem).

- **Tempo de implementação:** O tempo necessário para formalização do contrato associado à adaptação física do espaço pode ser elevado.

### 2. Locação de imóveis adaptados para o setor alimentício

#### - Vantagens:

- **Qualidade:** Imóveis já adaptados podem oferecer melhor infraestrutura específica para armazenamento de produtos alimentícios, minimizando riscos de contaminação.

- **Eficiência:** São projetados para atender normas sanitárias, agregando valor ao serviço.

#### - Desvantagens:

- **Custo:** Imóveis adaptados costumam ter aluguel superior devido às características específicas.

- **Manutenção:** Dependendo da idade da construção, pode haver necessidade de manutenção constante ou adaptações adicionais.

### 3. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

#### - Vantagens:

- **Suporte:** Possibilidade de contar com suporte contínuo na gestão do imóvel e estrutura.

- **Flexibilidade:** Podem incluir cláusulas que permitem adaptação do imóvel conforme futuras necessidades.

#### - Desvantagens:

- **Complexidade:** Estruturas contratuais e regulamentares de PPPs podem ser mais complicadas, exigindo mais tempo e recursos para a contratação.

- **Custo:** Podem resultar em custos elevados no longo prazo devido à complexidade da administração e necessidades de garantias.

### 4. Locação de imóvel com opção de compra

#### - Vantagens:



FL. 014  
Assinatura

- **Custo:** Permite alocar recursos inicialmente para a locação, com a possibilidade de compra futura, evitando um desembolso imediato maior.
- **Adaptabilidade:** Se o imóvel atender, a compra se torna um bom investimento a longo prazo.
- **Desvantagens:**
  - **Risco de inadequação:** A necessidade de adaptação do imóvel durante o período de locação pode gerar custo adicional.
  - **Tempo de implementação:** Se a oferta inicial for inadequada, o processo de escolha pode atrasar a operação do almoxarifado.

#### 5. Locação modular ou temporária

- **Vantagens:**
  - **Flexibilidade:** Fácil adequação conforme a demanda e mudanças nas necessidades operacionais.
  - **Custo:** Pode apresentar custos menores comparativamente a contratos de longa duração.
- **Desvantagens:**
  - **Durabilidade:** Estruturas temporárias podem não ter a resistência necessária para armazenamento prolongado de produtos alimentícios.
  - **Manutenção:** Maior incidência de gastos com manutenção e reposição devido à natureza das construções modulares.

#### Análise comparativa:

- A locação de imóvel convencional é uma solução viável para custos reduzidos, mas apresenta desafios na adequação e flexibilidade.
- A locação de imóveis adaptados se destaca pela qualidade e segurança, embora os custos possam ser mais altos.
- As PPPs oferecem suporte e flexibilidade, porém requerem um entendimento complexo sobre a administração pública e podem acarretar custos mais elevados no futuro.
- A locação com opção de compra proporciona vantagens financeiras a longo prazo, mas é arriscada quanto à adequação do espaço escolhido.
- A locação modular ou temporária oferece flexibilidade e baixa inicial, mas pode comprometer a durabilidade e a integridade do estoque.

A decisão deverá considerar a relação entre custo e adequação, tendo como prioridade garantir um espaço seguro e eficiente para o funcionamento do almoxarifado, alinhando-se aos objetivos da contratação e às boas práticas do interesse público.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia é uma alternativa técnica e operacional que apresenta diversas vantagens em relação a outras opções, principalmente à construção de novas instalações.



Assinatura

Do ponto de vista técnico, o imóvel locado será escolhido com critérios rigorosos, garantindo que atenda aos requisitos necessários para abrigar os serviços públicos essenciais. A adequação do espaço físico, como área, localização e infraestrutura, é crucial para assegurar o desempenho eficaz nas atividades de armazenagem e distribuição dos alimentos destinados à merenda escolar. Ademais, a compatibilidade do imóvel com as normas e regulamentos específicos do setor educacional é um aspecto primordial, assegurando que a solução atenda aos padrões exigidos por órgãos de fiscalização e controle.

Em termos operacionais, a locação de um imóvel proporciona agilidade na implementação dos serviços, eliminando o tempo e os custos associados a obras de construção. Os processos de realocação e adequação poderão ser feitos de forma rápida, permitindo que a prefeitura inicie as atividades sem atrasos significativos. Além disso, a operação em um imóvel já existente pode facilitar a manutenção das instalações, reduzindo custos adicionais com benfeitorias e adaptações, pois a escolha será feita entre imóveis que já possuem características favoráveis para o seu uso, diminuindo assim a necessidade de intervenções extensivas.

Quanto à escalabilidade da solução, a locação permite uma maior flexibilidade, possibilitando ajustar o tamanho e as necessidades do espaço conforme a demanda dos serviços prestados. Se, em algum momento, houver crescimento ou alteração nos serviços de merenda escolar, a possibilidade de transferir para outro imóvel adequado se torna mais simplificada e menos onerosa em comparação com um investimento fixo em um imóvel próprio. Essa flexibilidade se reflete na capacidade de adaptação às mudanças nas políticas públicas e necessidades da população, garantindo eficiência e agilidade no atendimento.

Do ponto de vista econômico, a locação do imóvel apresenta um custo-benefício bastante atrativo. A opção de alugar é financeiramente menos onerosa do que a construção de novas instalações, especialmente em um período em que recursos públicos precisam ser geridos com prudência. Os custos iniciais de locação são significativamente menores, permitindo que a prefeitura utilize os recursos para outros fins prioritários. Além disso, considera-se o retorno esperado em termos de melhoria na qualidade do atendimento à população, uma vez que a instalação do almoxarifado em um local adequado proporcionará um fluxo de trabalho otimizado, resultando em um melhor abastecimento das escolas e, conseqüentemente, na prestação de um serviço essencial que impacta diretamente a educação e a saúde das crianças.

Somado a isso, a opção pela locação minimiza riscos financeiros, pois não envolve investimentos de longo prazo em ativos permanentes, que poderiam resultar em desencaixes financeiros caso as necessidades mudem ao longo do tempo. Em suma, a escolha pela locação do imóvel é fundamentada em uma análise abrangente que considera fatores técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando que essa solução é adequada ao interesse público, promovendo eficiência, viabilidade e eficácia na prestação dos serviços essenciais à população de Santa Luzia.

## QUANTITATIVOS E VALORES



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	8888 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$

## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia não será parcelada devido a aspectos técnicos e operacionais que evidenciam a necessidade de uma solução única e integrada. A locação de um imóvel específico é essencial para garantir um espaço adequado, que atenda às exigências de armazenamento e manuseio dos insumos da merenda escolar. O parcelamento, neste caso, poderia resultar na impossibilidade de se encontrar um imóvel que atenda a todas as necessidades técnicas em momentos distintos, prejudicando a continuidade e eficiência do serviço público.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia acarretar desafios adicionais que comprometeriam a execução da solução. A busca por imóveis em etapas diferentes pode levar a oscilações na qualidade e adequação dos espaços disponíveis, dificultando a manutenção de um padrão uniforme de atendimento. Isso impactaria negativamente a organização logística necessária para o fornecimento da merenda escolar, o que pode comprometer a eficiência na entrega desses serviços à população e prejudicar o planejamento orçamentário da Prefeitura.

Por fim, optando por uma contratação não parcelada, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia assegura um processo mais ágil e eficaz, permitindo a plena implementação das ações necessárias para atender às demandas da comunidade de forma imediata. A centralização da contratação em um único processo viabiliza uma melhor gestão dos recursos públicos, minimizando interrupções e garantindo a continuidade do atendimento nas escolas, refletindo diretamente nos interesses da população e na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia representa uma solução eficiente para atender à carência de espaços adequados. Em termos de economicidade, essa alternativa provê um custo-benefício considerável, uma vez que o aluguel de um espaço já existente evita os altos investimentos iniciais exigidos pela construção ou reforma de um novo imóvel. Além disso, a locação possibilita a rápida



adequação dos serviços públicos, garantindo que a população tenha acesso imediato e contínuo aos insumos necessários à merenda escolar.

No que diz respeito à otimização dos recursos disponíveis, a locação do imóvel permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois a equipe responsável pelo almoxarifado poderá atuar de forma mais organizada e integrada, tendo um espaço dedicado que favorece a logística e a distribuição dos materiais. A redução do tempo e dos custos operacionais associados ao transporte e armazenamento de alimentos será favorecida pela localização estratégica do imóvel. Quanto aos recursos materiais, o uso de um local devidamente adaptado evita desperdícios e perdas de suprimentos, aumentando a eficiência no gerenciamento do estoque.

Ademais, a utilização de um imóvel alugado libera recursos financeiros que podem ser redirecionados para outras áreas prioritárias da administração municipal, como a saúde e a educação. Essa estratégia de locação, portanto, não apenas equaciona o problema imediato de espaço, mas também potencializa o orçamento disponível, permitindo investimentos em ações que melhorem ainda mais a qualidade dos serviços oferecidos à população de Santa Luzia.

Em resumo, a escolha pela locação do imóvel se justifica plenamente, pois promove a economicidade e assegura o pleno uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo um atendimento mais eficiente e eficaz para a população.

#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da locação do imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, é essencial a adoção de algumas providências operacionais e estruturais que garantam a efetividade da solução escolhida. Primeiramente, é necessário realizar um diagnóstico detalhado das condições do espaço físico que será locado, considerando aspectos como acessibilidade, segurança, dimensões adequadas para o armazenamento dos itens da merenda escolar e proximidade com as unidades escolares atendidas. Essa análise deve incluir a verificação das instalações elétricas e hidráulicas, bem como a existência de equipamentos básicos de segurança, como extintores e saídas de emergência.

Em seguida, é imprescindível efetuar uma avaliação das necessidades de adaptação do imóvel, caso não atenda totalmente às especificações exigidas para o funcionamento adequado do almoxarifado. Isso pode incluir reformas ou adequações que visem garantir a integridade e a conservação dos alimentos armazenados, evitando desperdícios e perdas.

Outra providência relevante é a elaboração de um plano de gestão para o controle e fiscalização das condições de uso do imóvel locado. Esse plano deve estabelecer responsabilidades claras sobre a manutenção das instalações, assim como procedimentos para relatar e solucionar eventuais problemas detectados durante a utilização do espaço. A contratação de profissionais capacitados para



  
Assinatura

a supervisão deste processo pode ser necessária, especialmente se as especificidades do imóvel exigirem conhecimentos técnicos específicos.

Considerando a peculiaridade do serviço a ser realizado no almoxarifado, é recomendável a capacitação de servidores designados para atuar na fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deve focar em aspectos relacionados à logística de armazenagem de alimentos, boas práticas de manuseio e conservação, além de normativas sanitárias pertinentes à segurança alimentar. A formação desses servidores deve ser justificada pela necessidade de assegurar que o fluxo e a qualidade dos insumos atendam aos padrões exigidos, contribuindo, assim, para a eficiência e eficácia da prestação do serviço.

Por fim, é crucial que a administração mantenha um canal de comunicação efetivo com os fornecedores envolvidos, assim como uma agenda de reuniões periódicas para a avaliação do contrato e ajuste nos processos, se necessário. Essas iniciativas contribuirão significativamente para que a solução implementada atenda plenamente às necessidades da população de Santa Luzia, garantindo um serviço público essencial de qualidade.

#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do anexo do almoxarifado da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, demonstra que não há a necessidade de realizar contratações adicionais antes da implementação dessa solução.

O espaço locado atenderá diretamente à demanda por áreas adequadas ao armazenamento e manuseio dos insumos destinados à merenda escolar, essencial para o suporte logístico e operacional das atividades educativas. Portanto, as ações focadas no aluguel do imóvel são suficientes para suprir a carência identificada.

Entretanto, na eventualidade de que o imóvel necessite de adequações para atender aos requisitos técnicos de armazenamento e conservação dos alimentos, poderia haver a necessidade de contratações específicas para serviços de manutenção ou melhorias prediais. Esses serviços podem incluir adaptações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas específicas ou pequenos reparos para garantir que o local atenda às normas de segurança e funcionalidade. Contudo, tais contratações dependeriam do estado atual do imóvel selecionado e da análise técnica realizada no momento da locação.

Dessa forma, a solução proposta de locação do imóvel é autossuficiente em relação às contratações correlatas, uma vez que atende diretamente à problemática apresentada sem a necessidade de contratações interdependentes imediatas. A realização de ajustes ou manutenções poderá ser avaliada após a locação, sem comprometer a urgência e a finalidade do projeto.





Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 019

Assinatura

## IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel para o funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia pode trazer impactos ambientais que devem ser identificados e mitigados. Primeiramente, a escolha do local pode influenciar a qualidade do entorno, como ocupação de áreas verdes ou alteração do uso do solo, podendo gerar impactos na fauna e flora locais. É essencial optar por imóveis que já estão em áreas urbanas consolidadas, evitando desmatamentos e preservando ecossistemas.

Além disso, a operação do almojarifado envolve o consumo de recursos como água e energia. Portanto, é recomendável implementar soluções de baixo consumo energético, como a instalação de lâmpadas LED e a utilização de eletrodomésticos com alta eficiência energética. Tais medidas não apenas reduzem a demanda por energia elétrica, mas também diminuem os custos operacionais ao longo do tempo.

Outro ponto relevante é a gestão dos resíduos gerados durante a operação do almojarifado. É crucial estabelecer um plano de gerenciamento de resíduos, priorizando a triagem e a reciclagem dos materiais descartáveis. Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores pode facilitar a logística reversa, promovendo a arrecadação e a destinação adequada dos materiais recicláveis, reduzindo assim a quantidade de resíduos enviados aos aterros sanitários.

Por fim, a conscientização dos funcionários sobre práticas sustentáveis é fundamental. Promover treinamentos para o uso responsável dos recursos e a importância da preservação ambiental pode criar uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade. Essas ações não só minimizam os impactos ambientais adversos, mas também incentivam uma postura proativa em relação à proteção do meio ambiente na execução das atividades do almojarifado.

## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 13 de maio de 2025



**PORTARIA Nº 140/2025 – GAB/P, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.**

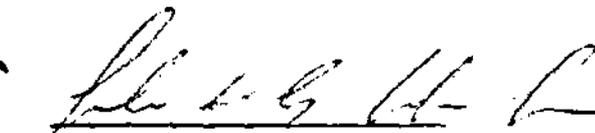
**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ANA ALICE SOUSA E SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 021366822002-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 042.639.863-77, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.**



**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
**Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 022

Assinatura

Juscelino da Cruz Figueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 140/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ANA ALICE SOUSA E SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 021366822002-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 042.639.863-77, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 610e07abda08f440d726729fd47cf58454a59370  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Assinatura

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, que objetiva a Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Santa Luzia - MA, 13 de maio de 2025

*Cleudimar Soares Lopes*

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 024

Assinatura

# AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

## EM

## SANTA LUZIA - MA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA  
CEP: 65390-000



**TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 025

**IMÓVEL:**

Assinatura

Trata-se de um imóvel situado na: Avenida Newton Bello, Santa Luzia- Ma.

**PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:**

**GESSÉ DOS SANTOS**

**AREA TOTAL M<sup>2</sup>**

62,68 m<sup>2</sup>

**DADOS DO IMÓVEL:**

Contem: 01 (uma) sala, 01 (um ) wc, 01 (uma) cozinha.

**OBJETIVO:**

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do almoxarifado 2 da merenda.

## Laudo de Vistoria

Ref.: LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO

### Limites e Confrontações do Imóvel:

**Norte:** Frente, limitando-se com a avenida newton bello.

**Sul:** Fundo, limitando-se com (não identificado).

**Leste:** Lateral Direita, limitando-se a imóvel residencial não identificado.

**Oeste:** Lateral Esquerda, limitando-se a imóvel residencial não identificado.

### Uso do Imóvel:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
		X			

**Estado de conservação do Imóvel:**

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
		X		

**Idade aproximada do imóvel:**

___10___ Anos	___0___ Meses
---------------	------------------

**Características do Imóvel:**

Nº Pavimentos	01 (dois)
Nº Banheiros	01 (um)
Nº Cômodos	03 (três)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Gesso acartonado.
Cobertura	Telhas cerâmicas.
Piso Externo	Cimentado
Instalações	Embutidas

LLL



<b>Piso interno</b>	Cerâmico
<b>Pintura</b>	Regular.
<b>Revestimento</b>	Reboco e cerâmico
<b>Louças</b>	Regular.
<b>Instalações elétricas</b>	Regular.
<b>Instalações Hidráulicas-Sanitárias</b>	Regular.

### **RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:**

**ESTRUTURA:** Estrutura de alvenaria, aparentemente apresentando segurança na construção.

**ALVENARIA:** Alvenaria em tijolo 6 furos, reboco em todas as áreas do imóvel, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

**ESQUADRIAS:** Portas, trinco e janelas em bom estado.

**REVESTIMENTOS:** Reboco em todas as áreas do imóvel, revestimento cerâmico no banheiro e cozinha.

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Regular.

**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS:** Regular.

**COBERTURA:** Telha Cerâmica.

### **Parâmetros para Avaliação do Imóvel**

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.



3. Potencialidade da área.

4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).

5. Infraestrutura.

Prefeitura de Santa Luzia

no. SL 028

Assinatura

### Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 1.800,0** (mil e oitocentos reais) e no **máximo R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

### Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

#### **1 - Valor de Mercado**

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

#### **2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

#### **3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.

#### **4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL**

• Edificação topograficamente plana, situada em área comercial; • O imóvel encontra-se localizado em rua com asfalto; • com características conforme laudo de vistoria; • O imóvel se





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia  
R. 10 020  
Assinatura

Santa Luzia - MA, 14 de maio de 2025.

**Ayrton Luis Magri Alvarenga**  
Diretor Municipal do Departamento  
De tributos e Arrecadação  
Portaria nº 017/2025

**Pedro Henrique Menezes da Silva**  
Engenheiro Civil  
Crea : 1120743508  
Portaria nº 025/2025

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA  
CEP: 65390-000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

**PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**, portador do RG nº 031989652006-7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

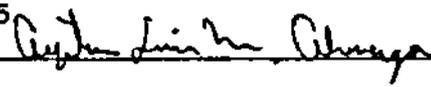
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,**  
**ESTADO DO MARANHÃO**, em 02 de janeiro de 2025.

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: \_\_\_\_\_  


Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 014/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (s) Senhor (a) RAFAEL BATISTA BESERRA, portador do RG nº 041436491011-8 SSP/MA e CPF nº 061.142.313-44, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 015/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 23  
Assinatura

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) DARLENE DE LIRA ARAÚJO, portador do RG nº 064724262018-9 SSP/MA e CPF nº 628.741.853-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMHARF.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA, portador do RG nº 031989652006-7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO. DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 33  
Assinatura

Dê-se ciência

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 018/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES, portador do RG nº 028750902005-7 SESP/MA e CPF nº 027.705.153-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência.

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 019/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO, portador do RG nº 1198396995 SESP/MA e CPF nº 657.075.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS com denominação DARS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 020/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363b7f7dba9cb1c4259f5ad3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 34  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 025/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

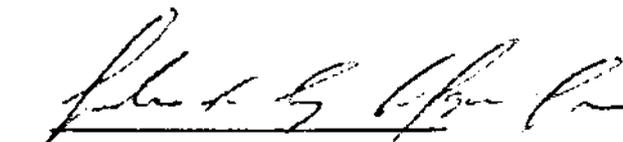
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.893-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

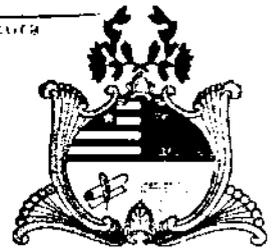
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Hachek, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 65.390-000.



## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 026/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 027/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 028/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 029/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 030/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 022209642002-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 047.399.763-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

### PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 842532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df30193ab62856a469278f03194362c195fe293  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





---

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 36  
Assinatura

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 85.1/2025**, cujo objeto é Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 14 de maio de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2025

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 037  
Assinatura

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 240

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0051.2092.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário :

R\$ 656,10

**SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
Uriel Mac Cormish Avelar  
Coordenador do Departamento de Contabilidade  
CRC/MG - 015580/O-6





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 37  
Assinatura

**PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a)  
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO  
DE CONTABILIDADE,** e dá outras  
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

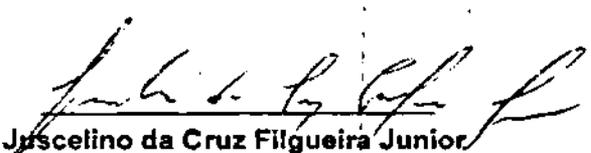
**RESOLVE:**

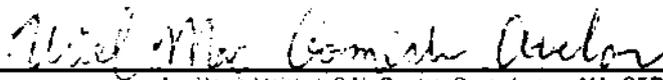
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia - MA. CEP nº 55.390-000.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020  
EXTRAS  
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 898 / 2025 :: SEGUNDA, 13 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025

### PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 01c338dad12373f986c6aaaf7b2e7688ce202b27  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





---

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

---

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2025

---

Felipe Alves de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças  
Portaria 005/2025



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 041  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia / Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

**PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

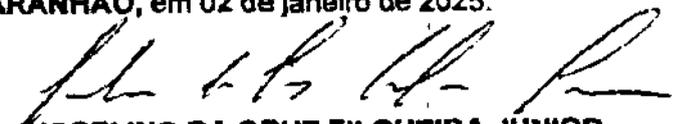
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

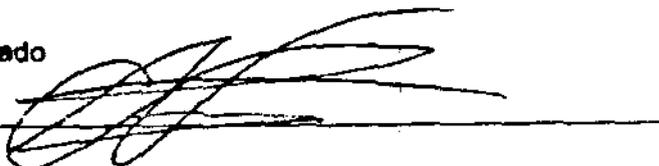
Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado  
Em 02/01/2025  
Cliente: \_\_\_\_\_



**PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PELÍPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0289962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FUNDOS E FINANÇAS - SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

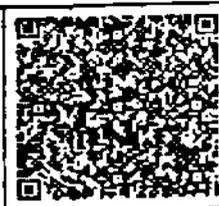
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea89a55bd4fb4363bf17dba9cb1c4259f5ad3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 43  
Assinatura

**DECRETO N° 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025**

**DISPÕE SOBRE A  
DESCENTRALIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA, DELEGANDO  
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS  
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

*I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;*

*II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;*

*III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.*

**ART. 2º.** Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

**ART. 3º.** Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

*I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

*II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

*III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

**ART. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,  
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA  
CRUZ FILGUEIRA  
JUNIOR:01951739  
370

Assinado de forma digital  
por JUSCELINO DA CRUZ  
FILGUEIRA  
JUNIOR:01951739370  
Dados: 2025.01.14 18:40:39  
+0200'

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

## SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

### DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

### DECRETA:

**ART. 1.º** Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

**ART. 2.º** Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

**ART. 3.º** Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

**ART. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

## DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município.

## DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia - MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior. I - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;  
 b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários. II - Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão:

- a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;  
 b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes,

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal

- a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito  
 b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, com antecedência, por ato do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho.

Art. 5º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

- I - As diárias serão calculadas por período de 24 horas;  
 II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;  
 III - Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;  
 IV - Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço

Art. 7º - Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, táxi, passagens, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º - Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Art. 9º - Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,  
 ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Jucelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffcff0e6af51259b0df05c08b  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 2.000,00   Valor Total R\$ 24.000,00							
Valor Total							R\$ 24.000,00

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A solução proposta para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia é uma alternativa técnica e operacional que apresenta diversas vantagens em relação a outras opções, principalmente à construção de novas instalações.
- 3.2. Do ponto de vista técnico, o imóvel locado será escolhido com critérios rigorosos, garantindo que atenda aos requisitos necessários para abrigar os serviços públicos essenciais. A adequação do espaço físico, como área, localização e infraestrutura, é crucial para assegurar o desempenho eficaz nas atividades de armazenagem e distribuição dos alimentos destinados à merenda escolar. Ademais, a compatibilidade do imóvel com as normas e regulamentos específicos do setor educacional é um aspecto primordial, assegurando que a solução atenda aos padrões exigidos por órgãos de fiscalização e controle.
- 3.3. Em termos operacionais, a locação de um imóvel proporciona agilidade na implementação dos serviços, eliminando o tempo e os custos associados a obras de construção. Os processos de realocação e adequação poderão ser feitos de forma rápida, permitindo que a prefeitura inicie as atividades sem atrasos significativos. Além disso, a operação em um imóvel já existente pode facilitar a manutenção das instalações, reduzindo custos adicionais com benfeitorias e adaptações, pois a escolha será feita entre imóveis que já possuem características favoráveis para o seu uso, diminuindo assim a necessidade de intervenções extensivas.
- 3.4. Quanto à escalabilidade da solução, a locação permite uma maior flexibilidade, possibilitando ajustar o tamanho e as necessidades do espaço conforme a demanda dos serviços prestados. Se, em algum momento, houver crescimento ou alteração nos serviços de merenda escolar, a possibilidade de transferir para outro imóvel adequado se torna mais simplificada e menos onerosa em comparação

Assinatura

- com um investimento fixo em um imóvel próprio. Essa flexibilidade se reflete na capacidade de adaptação às mudanças nas políticas públicas e necessidades da população, garantindo eficiência e agilidade no atendimento.
- 3.5. Do ponto de vista econômico, a locação do imóvel apresenta um custo-benefício bastante atrativo. A opção de alugar é financeiramente menos onerosa do que a construção de novas instalações, especialmente em um período em que recursos públicos precisam ser geridos com prudência. Os custos iniciais de locação são significativamente menores, permitindo que a prefeitura utilize os recursos para outros fins prioritários. Além disso, considera-se o retorno esperado em termos de melhoria na qualidade do atendimento à população, uma vez que a instalação do almoxarifado em um local adequado proporcionará um fluxo de trabalho otimizado, resultando em um melhor abastecimento das escolas e, conseqüentemente, na prestação de um serviço essencial que impacta diretamente a educação e a saúde das crianças.
  - 3.6. Somado a isso, a opção pela locação minimiza riscos financeiros, pois não envolve investimentos de longo prazo em ativos permanentes, que poderiam resultar em desentranques financeiros caso as necessidades mudem ao longo do tempo. Em suma, a escolha pela locação do imóvel é fundamentada em uma análise abrangente que considera fatores técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando que essa solução é adequada ao interesse público, promovendo eficiência, viabilidade e eficácia na prestação dos serviços essenciais à população de Santa Luzia.
  - 3.7. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A proposta de locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA apresenta-se como uma medida essencial e inadiável para a continuidade da prestação dos serviços públicos de alimentação escolar, que são essenciais para o desenvolvimento e bem-estar das crianças atendidas pela rede municipal de ensino.

O objetivo central desta contratação é assegurar um espaço físico adequado e suficiente para o armazenamento e a distribuição da merenda escolar, contribuindo para a organização e eficiência nas operações logísticas deste importante programa. A escolha de um local apropriado é de suma importância para garantir a conservação dos alimentos e insumos, que devem ser mantidos em

condições ideais até serem entregues às escolas.

Assinatura

A necessidade da contratação surge da insuficiência do espaço atualmente utilizado, que já não comporta a demanda crescente por merenda escolar, resultando em potenciais prejuízos à qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos. Além disso, a falta de um almoxarifado devidamente equipado pode gerar atrasos na entrega, comprometendo a programação alimentar das escolas e, conseqüentemente, o direito à alimentação adequada das crianças.

O impacto da não realização desta contratação seria bastante significativo e prejudicial. Em um cenário sem a locação do imóvel, haveria a possibilidade de desabastecimento de alimentos nas escolas, gerando uma interrupção no fornecimento da merenda e colocando em risco a saúde e a nutrição dos alunos. Essa situação não apenas afetaria as crianças diretamente, mas também poderia acarretar em conseqüências mais amplas, como a diminuição da frequência escolar e impactos negativos ao aprendizado.

Além do aspecto logístico, a locação deste imóvel se revela altamente relevante para o interesse público, visto que o Programa de Merenda Escolar é uma política pública fundamental que atende a milhares de estudantes no município, promovendo não apenas a segurança alimentar, mas também incentivando a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Ao garantir um local adequado para o almoxarifado, a Prefeitura Municipal demonstra seu compromisso com a qualidade da educação e o bem-estar das crianças, pilares essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

Dessa forma, a locação do imóvel proposto justifica-se sob múltiplos aspectos, alinhando-se à legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratações públicas, permitindo a atuação eficiente e transparente da administração pública em prol do interesse coletivo. É imprescindível, portanto, a aprovação desta contratação, que atende não apenas a uma necessidade administrativa, mas sim a um imperativo moral e social de nossa gestão pública.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

**Forma de execução**

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

**12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**12.1. Para Pessoa Física:**

- 12.1.1. Documentos Pessoais - RG e CPF;  
12.1.2. 12.3. 12.1.2. Comprovante de Residência atualizado;  
12.1.3. 12.4. 12.1.3. Dados bancários;  
12.1.4. 12.5. 12.1.4. Documento de posse do imóvel;  
12.1.5. 12.6. 12.1.5. Certidão negativa de débitos federal;  
12.1.6. 12.7. 12.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;  
12.1.7. 12.8. 12.1.7. Certidão negativa de improbidade administrativa;  
12.1.8. 12.9. 12.1.8. Certidão negativa de idoneidade;  
12.1.9. 12.10. 12.1.9. Certidão negativa da controladoria geral da união;  
12.1.10. 12.11. 12.1.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;  
12.1.11. 12.12. 12.1.11. Certidão negativa cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS);  
12.1.12. 12.13. 12.1.12. Certidão negativa municipal.

**12.2. Para Pessoa Jurídica:**

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;  
12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;  
12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei  
12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;  
12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);  
12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

**13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.  
13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 050  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Nº FL. 052

#### Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Assinatura

#### Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Assinatura

- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Código da Ficha: 240**

**Órgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

**Dotação: 12.361.0051.2092.00003.3.90.36.00**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

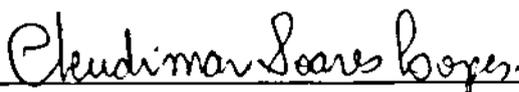
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

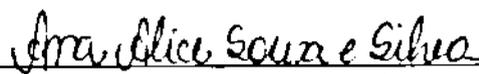
#### 15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Cleudimar Soares Lopes  
Secretária de Educação  
Portaria: 007/2025

  
\_\_\_\_\_  
Ana Alice Sousa e Silva  
Assessora Técnica Administrativo  
140/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 053  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 54  
Assinatura

MINUTA

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 062/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.1/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



**OBJETO CONTRATUAL**

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ \_\_\_\_\_



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

FINAL: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026



**DADOS DO CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17



**DADOS DO CONTRATADO**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Carlos Lima Silva - CPF nº 002.603.693-22

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 95

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_/\_\_/2025 e encerramento em \_\_/\_\_/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Nº FLO 09

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou Instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 60  
ASSINATURA

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste Instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 063  
Assinatura



**PARECER JURÍDICO nº 049.6/2025**

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 066/2025

Processo Administrativo nº 093/2025

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA.

**EMENTA:** *Locação. Imóvel Amoxarifado. Anexo Merenda Escolar. Inexigibilidade. Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.*

**I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO**

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

**II - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Educação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao f locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de



licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

### III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

#### III.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:



Art. 37. Omissis [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA, vejamos:

\*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com o laudo técnico.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:



“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;



- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII- os casos de rescisão;
- IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

- (i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes; (viii) obrigações pertinentes à LGPD; (ix) dotação orçamentária; (x) obrigações do contratante; (xi) obrigações do contratado; (xii) extinção contratual; (xiii) infrações e sanções administrativas; (xiv) garantia de execução; (xv) alterações; (xvi) casos omissos; (xvii) subcontratação, (xviii) disposições finais.



Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.

#### IV - CONCLUSÃO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 16/05/2025.

**FILIFE RAMOS SOUSA**

Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025  
OAB/MA 21190



**DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	85.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	062/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 16 de maio de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**\*Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL, e dá outras providências\*.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

\_\_\_\_\_  
**Jucelino da Cruz Figueira Junior**  
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 076/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GINALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 055367622015-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 421.059.313-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

\_\_\_\_\_  
**Jucelino da Cruz Figueira Junior**  
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 077/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **IOVELTON ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17163262001-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 406.643.463-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

\_\_\_\_\_  
**Jucelino da Cruz Figueira Junior**  
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.168.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d9190eca635cf677a8e409f1cbd22ec9458348f8  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Nº FI 067

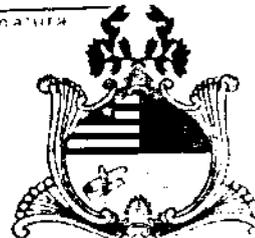
**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

No uso de minhas atribuições, em 16 de maio de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 062/2025, originário do Processo Administrativo nº 85.1/2025, que tem por finalidade Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., com valor total estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	85.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	062/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 16 de maio de 2025

Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 634/2025



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025 ..... 1

**PORTARIA Nº 023/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Sr. JARBAS COSTA PEREIRA portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Parágrafo Único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Artigo 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:**

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;**
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;**
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e**
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

**Artigo 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:**

**I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:**

- a) estudos técnicos preliminares;**
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;**
- c) pesquisa de preços; e**
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.**

**II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:**

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;**



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Artigo 4º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –  
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
– Membro CPF 027.954.323-90**

**Artigo 6º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 7º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Nº FLO 070  
Assinatura

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de  
janeiro de 2025.



**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À(o)

Sr.

**GESSÉ DOS SANTOS – CPF 515959583-04**

Com endereço à Rua curral II, S/N, Bairro Dehon, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 987070292- gesseayres@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

**CONSIDERANDO** a Avaliação Técnica e Avaliação de Valor de Mercado, através do Laudo de Vestoria, cujo objeto de contratação é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 062/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 85.1/2025, no valor total de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 19 de Maio de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

Eu Recebo em 19 de maio de 2025  
Gesse dos Santos

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA REGISTRAMENTO PÚBLICA  
INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL  
TALANDEIRO GABRIEL FERREZ DA SILVA

8100-0

NOME **GESSÉ DOS SANTOS**



FILIAÇÃO  
FAUSTO AIRES DOS SANTOS

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO: 23/08/1973    ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP    FATOR RH:  
NASCIMENTO: S. LUZIA - MA    OBSERVACÃO:

*Gessé dos Santos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CPF: 815959583/04    DMS

REGISTRO GERAL: 54.005.293-4    2 via    DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/08/2022

REGISTRO CIVIL  
SÃO PAULO-SP SANTO AMARO CC:LV.B199/FLS.287 /Nº59265

T. BLETTER	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
000027998051139	00000000024910	0010	MA	
MES.PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			

CEFT. MILITAR: 00000000584163

CNH: 00005247663290    CNS: 898001437992147

*[Signature]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FLO 72  
Assinatura

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

R SILVA JARDIM - NUMERO - 307 - CENTRO SAO LUIS MA 65020-906  
CNPJ: 06.274.757/0001-50 - INSC. ESTADUAL Nº 120505371  
Informações e/ou Reclamações - Ligue 08007010195

Prefeitura de Santa Luíza

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 20250112602272 ESCRITÓRIO SANTA LUZIA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO  
01260227.2MATRÍCULA  
01260227.2CLIENTE  
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOSCPF/CNPJ:  
471.714.053-20VENCIMENTO  
05/02/2025INSCRIÇÃO  
609.610.267.0542.000ENDEREÇO DO IMÓVEL  
R CUPPAL II, NUMERO, 00000 - DEHON SANTA LUZIA MA 65390-000FATURA  
01/2025

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA  
LIGADOESGOTO  
POTENCIAL

ULTIMOS CONSUMOS			
12/2024 -	1	11/2024 -	2
10/2024 -	0-30	09/2024 -	1
08/2024 -	0-30	07/2024 -	0-30
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	4	R	5321

LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
312	316	4	32	0,13
19/12/2024	20/01/2025	NºHm: Y12G064029		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA TOTAL ÁGUA	4 M3	33,59

TOTAL GERAL R\$ 33,59

Sr. Usuário, em 20/05/2025 registramos que V. SA. estava em debito com a CAEMA. Compareça a um de nossos postos de atendimento para regularizar sua situação. Evite o corte. Caso o seu débito tenha sido pago após data indicada, favor desconsidere este aviso. Quantidade faturas: 1.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO  
(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SUPERINTENDENCIA SUL	Mês/Ano: 12/2024	
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ(UT)	CLORO(mg/L)
PARÂMETROS(Valores Médios)	0,00	0,60

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 20/05/2025

MATRÍCULA  
01260227.2INSCRIÇÃO  
609.610.267.0542.000

PIX

FATURA  
01/2025

VENCIMENTO 05/02/2025

GRUPO: 610

FIRMA: 54

VALOR R\$ 33,59

82690000000-9 33580002609-8 01260227201-0 01202530003-4

VIA CAEMA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**VENDEDOR (A): ROSILENE DE AGUIAR SANTOS**, brasileira, solteira, Portadora do CPF: **043.043.133-39**, residente e domiciliada à Povoado São Grandense, Zona Rural, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

**COMPRADOR (A): IVONE ACELINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, Portadora do CPF: **043.691.854-11**, residente e domiciliada à Rua São Vicente, Zona Rural II, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

**COMPRADOR (A): GESSE DOS SANTOS**, brasileira, casada, Portadora do CPF: **515.953.583-04**, residente e domiciliada à Rua São Vicente, Zona Rural II, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1:** O presente contrato tem como OBJETO, a venda de uma casa localizada no endereço: Avenida Newton Bello, nº 1122, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

Área total: 428,28 m<sup>2</sup>

Frente: 4,62 m

Fundo: 4,24 m

Lateral Direita: 16,00 m

Lateral Esquerda: 16,00 m

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 2ª:** O (A) COMPRADOR (A) se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre a casa a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do VENDEDOR (A) ou de terceiros.

**CLÁUSULA 3ª:** O (A) COMPRADOR (A) se responsabilizará pelas despesas com a transcrição da casa, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

**CLÁUSULA 4ª:** A posse da casa passará ao (a) COMPRADOR (A) quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor acordado neste instrumento.

Assinatura

CLÁUSULA 5ª: Quando da assinatura deste contrato, o VENDEDOR (A) disponibilizará a casa, (a) COMPRADOR (A) livre de qualquer impedimento que iniba a livre fruição da posse por este último do PAGAMENTO.

CLÁUSULA 6ª: Por força deste instrumento, o (a) COMPRADOR (A) pagará ao (a) VENDEDOR (A) quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo pago no ato do negócio, em moeda corrente do país; que o vendedor confessa e declara haver recebido do COMPRADOR (A) em moeda corrente do país, para não mais repetir.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**DO FORO**

CLÁUSULA 7ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia - MA. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Santa Luzia - MA 06 de Março de 2023

*Rosilene de Aguiar Santos*

**ROSILENE DE AGUIAR SANTOS**

Vendedora

CPF: 043.043.133-39

*Ivone Acelino dos Santos*

**IVONE ACELINO DOS SANTOS**

Compradora

CPF: 043.831.854-11

*Gesse dos Santos*

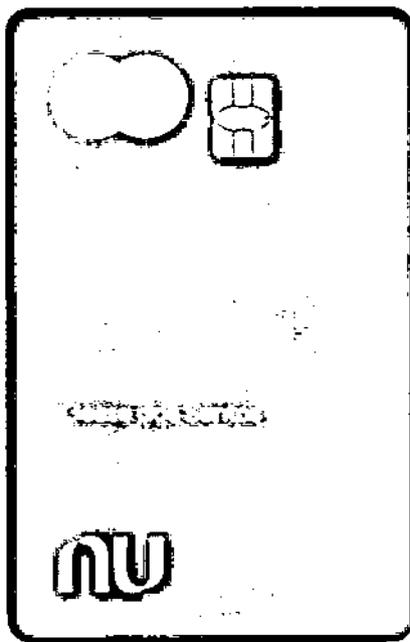
**GESSE DOS SANTOS**

Comprador

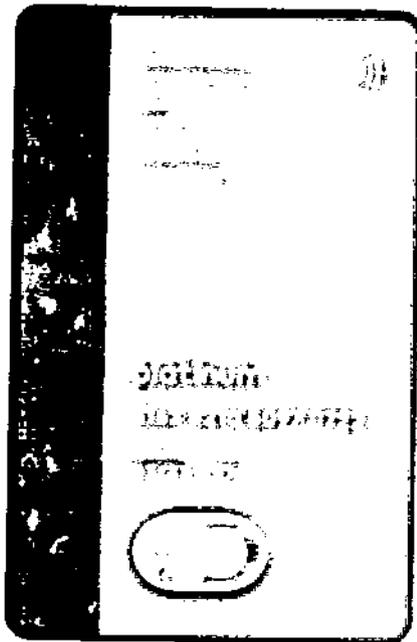
CPF: 515.959.583-04

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



16-0601 -  
COMA 76840022-9



+

OR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 0000000058**

Razão Social

**GESSE DOS SANTOS**

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400196

C.P.F.: 51595958304

Bairro

DEHON

CEP

65390000

Localizado RUA CURAL II, SN - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**400285 - GESSE DOS SANTOS**

Endereço

CURAL II, SN

Documento

**C.P.F.: 515.959.583-04**

DEHON SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000058/2025

Natureza jurídica

Pessoa Física

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: [servicos2.speedgov.com.br/santaluzia](https://servicos2.speedgov.com.br/santaluzia)

SANTA LUZIA-MA, 19 DE MAIO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 16/08/2025**

**COD. VALIDAÇÃO.0103E342A00000400285**





## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)**

Consultado: **GESSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **515.959.583-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Controle Disciplinar (ePAD, CGU-PAD) e o Sistema de Sanções (Banco de Sanções) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

*O Sistema de Controle Disciplinar (ePAD, CGU-PAD) consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 10:03:03 do dia 19/05/2025, com validade até o dia 18/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9PVgZEyroVGNvJ2SIFG2

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GESSE DOS SANTOS**  
**CPF: 515.959.583-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:44:05 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **200B.91DA.CF92.0C7F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 098494/25

Data da Certidão: 19/05/2025 09:42:12

CPF/CNPJ 51595958304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ▀ubstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/08/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 19/05/2025 09:42:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 046001/25

**Data da Certidão:** 19/05/2025 09:43:07

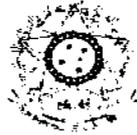
**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 51595958304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 17/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Santa Lu...  
Nº FLOO2  
Assessoria

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESSE DOS SANTOS

CPF: 515.959.583-04

Certidão nº: 27382439/2025

Expedição: 19/05/2025, às 09:45:31

Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESSE DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **515.959.583-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura do Santa Lu...  
Nº FL 0831

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**Data emissão:** 19/05/2025

**Data de validade:** 19/07/2025

**Nº da certidão:** 12526115604

**Código de Validação:** e1004cbec8

**NOME:** GESSÉ DOS SANTOS

**CPF:** 515.959.583-04

**DATA DE NASCIMENTO:** 23/09/1973

**FILIAÇÃO:** MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS / FAUSTO AIRES DOS SANTOS

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc.)

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GESSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **515.959.583-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:48:17 do dia 19/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: IB71190525094817

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 19/05/2025

**Nº da certidão:** 12501775023

**Data de validade:** 19/07/2025

**Código de Validação:** 331dd36371

**NOME:** GESSE DOS SANTOS

**CPF:** 515.959.583-04

**DATA DE NASCIMENTO:** 23/09/1973

**FILIAÇÃO:** MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS / FAUSTO AIRES DOS SANTOS

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº Fl. 056  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Ofício circular nº 115/2025

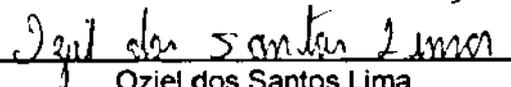
Santa Luzia - MA, 19 de março de 2025.

Ilmo. (a). Sr. (ª).  
**Deusélia Lira de Sousa**  
Secretária Municipal de Administração

A SEMED vem por meio de seu gabinete executivo solicitar de Vossa Senhoria o aluguel de um prédio onde funcionará uma extensão do prédio do departamento da alimentação escolar, Av. Newton Belo. O referido prédio tem como locatário o sr.(a). Gessé dos Santos.

Certo de vossa acolhida e compreensão reitero votos de elevada estima considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
Oziel dos Santos Lima  
Diretor Administrativo (SEMED)

**SANTA LUZIA**





### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	85.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	062/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

Aos 20 de Maio de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	OK	OK	SIM
DADOS BANCÁRIOS	OK	OK	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	OK	OK	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA E/OU DECLARAÇÃO POLICIA CIVIL	OK	OK	SIM
TELEFONE	OK	OK	SIM
EMAIL	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	19/05/2025	15/11/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	19/05/2025	17/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	19/05/2025	17/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	19/05/2025	15/11/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	19/05/2025	19/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	19/05/2025	trinta dias a contar da emissão	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	19/05/2025	18/06/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	19/05/2025	19/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	19/05/2025	16/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL .	19/05/2025	16/08/2025	Sim



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 0881  
Administração

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2025

Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 634/2025



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	85.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	062/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 062/2025 para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o senhor GESSÉ DOS SANTOS, CPF nº 515.959.583-04, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº s/n, Cural II, cidade de Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Cleudimar Soares Lopes  
Cleudimar Soares Lopes  
Secretária de Educação  
Portaria: 007/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 090  
h  
Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 85.1162/2025**

À(o)

Sr. Gessé Dos Santos

Representante Legal da Empresa: GESSÉ DOS SANTOS - 515.959.583-04

Com endereço a Rua São Vicente, s/n, Cural II, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98707-0292 | gesseyres@hotmail.com

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 002

Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 062/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 85.1/2025, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 22 de maio de 2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025

Recebido em 22/05/2025



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 093

Assinatura

## CONTRATO Nº 85.1162/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 062/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.1/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



### OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almojarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 22 de maio de 2025

FINAL: 22 de maio de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



### DADOS DO CONTRATADO

Gessé Dos Santos, CNPJ nº 515.959.583-04

Rua São Vicente, s/n, Cural II, Santa Luzia, Maranhão

gesseyres@hotmail.com, (98) 98707-0292,

Gessé Dos Santos, CPF nº 515.959.583-04



### FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva - CPF nº 002.603.693-22

### PREÂMBULO

Aos 22 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

**SANTA LUZIA**  
Município do Maranhão

Fl. 044

Assinatura

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total							R\$ 24.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/05/2025 e encerramento em 22/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 096

Assinatura

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Código da Ficha: 240

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0051.2092.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 097

Assinatura

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

eleição de Santa Luzia  
nº FL. 098  
Assinatura

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou Instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 099

Assinatura



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para**



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 100  
Assinatura

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 101  
Assinatura

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 22 de maio de 2025

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA



*Cleudimar Soares Lopes*

Cleudimar Soares Lopes  
Secretária de Educação  
Portaria: 007/2025

*Gessé Dos Santos*

Gessé Dos Santos  
CPF nº 515.959.583-04

*Felipe Alves de Souza*

Felipe Alves de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças  
Portaria 005/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 102

Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85.1162/2025, assinado em 22/05/2025. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 85.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 062/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: Gessé Dos Santos, CPF nº 515.959.583-04. Valor Global: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 22 de maio de 2025. Vigência Final: 22 de maio de 2026. Cleudemar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 22 de maio de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 103 \_\_\_\_\_  
Assinatura

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Prefeitura de Santa Lu-  
Nº FL 109  
Assinatura

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 062/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 062/2025 para , cujo objeto é OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sr. GESSÊ DOS SANTOS, CPF 515.959.583-04, com endereço na Rua curral II, S/N, Bairro Dehon, Santa Luzia, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a avaliação de mercado. Santa Luzia – MA, 20 de Maio de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: 2tqfqr82p20250602200620

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 05/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 05/2025. PROCESSO ADM. Nº 85/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 18 de junho de 2025, às 10:00hs (Dez horas). Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica SRP nº 05/2025, objetivando Registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção de logradouros públicos das secretarias municipais sob demanda no município de Santa Luzia – MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Projeto Básico, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 29 maio de 2025. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: csnitmqj620250602200622

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 85.1162/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85.1162/2025, assinado em 22/05/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA. Processo Administrativo nº 85.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 062/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: GESSÊ DOS SANTOS – CPF 515.959.583-04. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Vigência Inicial: 22 de Maio de 2025.



Vigência Final: 22 de Maio de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 22 de Maio de 2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: dtaxv0usmh20250602200648

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 109  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 062/2025

Última atualização 27/10/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000198/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:**

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
 Nº FL. 106  
 ASSINATURA

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b>
R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📄 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

Nº FL. 107

ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contratos

# Contrato nº 85.1162/2025

Última atualização 27/10/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 85.1/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 27/10/2025 Data de assinatura: 22/05/2025

Vigência: de 22/05/2025 a 22/05/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000243/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000198/2025

**Objeto:**

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 24.000,00

**FORNECEDOR:**

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 515.959.583-04 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Gessé Dos Santos

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 85.1162.2025	27/10/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

Nº FL. 129

ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.